

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4384

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/68/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção, salvamento aquático, resgate e primeiros socorros, por meio da disponibilização de profissionais guarda-vidas devidamente qualificados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Congonhas/MG. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 719.712,00. Data: 11/05/2026.

Código de Validação: 1517326

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/046/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x VERTICE LICITA LTDA. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 21.054,00. Data: 06/03/2026.

Código de Validação: 1518226

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/047/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 76.013,00. Data: 06/03/2026.

Código de Validação: 1518326

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/048/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS - ME. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 15.500,00. Data: 06/03/2026.

Código de Validação: 1518426

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/049/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 35.784,00. Data: 06/03/2026.

Código de Validação: 1518626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/050/2026

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4384

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MUNDO OFFICE LTDA. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 18.122,00. Data: 06/03/2026.

**Código de Validação: 1518726**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

### HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PMC/001/2025

Contratação de clínicas médicas para procedimentos veterinários, com o intuito de suprir a demanda de animais domésticos que estão em situação de rua e dos animais das famílias de baixa renda, interessadas em firmar contrato com o município de Congonhas-MG, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação do Credenciamento supracitado à credenciada CLÍNICA BY PETS LTDA., CNPJ: 54.910.976/0001-20, para o lote 5. Congonhas, 08 de maio de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

**Código de Validação: 1519726**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

### CHAMADA PÚBLICA PMC/001/2026

Comissão Especial – Portaria PMC/1.407/2025 – Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Declara como classificada em primeiro lugar a proposta/projeto de venda da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, CNPJ 06.115.116/0001-52, com o valor total de R\$6.012.482,30. Ata 009/2026 disponibilizada na íntegra no site oficial do Município, link “Licitação Pública”. Congonhas, 11/05/26. Luzinete Aparecida Barboza Martins - Comissão Especial.

**Código de Validação: 1519826**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

### AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 61/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical, com o “DUO VIOLA AO VENTO”, a ser realizado no dia 17 de maio de 2026 (domingo), a partir das 16:00 horas, em um espaço localizado no Centro Cultural da Romaria, situada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “26º FESTIVAL DA QUITANDA”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 05 de maio de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

**Código de Validação: 1519926**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

### CONTRATO Nº PMC/93/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical, com o “DUO VIOLA AO VENTO”, a ser realizado no dia 17 de maio de 2026 (domingo), a partir das 16:00 horas, em um espaço localizado no Centro Cultural da Romaria, situada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “26º FESTIVAL DA QUITANDA”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data: 06/05/2026.

**Código de Validação: 1520026**

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4384

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-PAC-2026/00003

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que realizará contratação direta, por meio de DISPENSA ELETRÔNICA com disputa de lances, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar cristal, adoçante líquido, água mineral com e sem gás e café torrado e moído)

Valor Total Estimado: R\$ 50.045,60

Critério de Julgamento: Menor Preço Item

Portal de Compras: <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>

Recebimento de Propostas: Das 00:00h do dia 14/05/2026 até às 08:30h do dia 21/05/2026.

Início da Sessão Pública (Lances): Dia 21/05/2026, às 09:00h (Horário de Brasília).

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara ([www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Congonhas, 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Código de Validação: 1520126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PMC/162/2023

**Partes: Município de Congonhas X B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA** Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com início em 30/05/2026 e término em 30/05/2027, o reajuste de preços pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 3,36%, conforme cálculo da folha 617 do processo, e alteração da Clausula Nona, itens 9.1 que deverá vigorar com a seguinte redação: **“9.1. A gestão será realizada pelo servidor Sandro Marlon de Oliveira, Diretor de Assistência em Saúde, matrícula 20148815. 9.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras srª. Margareth Cristiny Calazans Lopes, matrícula 49901, Nutricionista e a srª. Luciana Dias Teixeira, matrícula 20140797, Coordenadora da URSM”.** Valor: R\$ 60.375,24. Data: 11/05/2026.

Código de Validação: 1520326

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/167/2024

Partes: Município de Congonhas X Consórcio Paineira-Bali. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o reajuste de preços do Contrato PMC/167/2024, pelo índice INCC/FGV, no percentual de 6,10%, conforme cálculo da folha 2754 a 2756 do processo. Valor: R\$3.115.070,18. Data: 28/04/2026.

Código de Validação: 1520426

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 63/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento profissional, por meio da realização de programa estruturado de cursos presenciais a serem ministrados pelo palestrante Rodrigo Cury, abrangendo os temas inteligência socioemocional no ambiente profissional, comunicação e gestão de conflitos nas organizações, excelência no atendimento ao cidadão e liderança estratégica e gestão de equipes, destinados aos servidores públicos municipais, a serem realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Congonhas (MG), conforme planejamento pedagógico e metodologia próprios da contratada, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 07 de maio de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1520526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



### CONTRATO Nº PMC/94/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **CURY INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento profissional, por meio da realização de programa estruturado de cursos presenciais a serem ministrados pelo palestrante Rodrigo Cury, abrangendo os temas inteligência socioemocional no ambiente profissional, comunicação e gestão de conflitos nas organizações, excelência no atendimento ao cidadão e liderança estratégica e gestão de equipes, destinados aos servidores públicos municipais, a serem realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Congonhas (MG), conforme planejamento pedagógico e metodologia próprios da contratada. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Data: 08/05/2026.

Código de Validação: 1520626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/455, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**Substitui membro na Portaria n.º PMC/02, de 6 de janeiro de 2026, que “Nomeia membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, alterada pelas Leis n.ºs 3.849, de 31 de maio de 2019, 4.040, de 21 de dezembro de 2021 e 4.204, de 24 de outubro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna – identificador n.º 14378/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar na qualidade de membro Titular Cristina Cleuza da Silva Condé em substituição a Sandro Marlon de Oliveira, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprirem o restante do mandato referente ao triênio 2026/2029, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeado pela Portaria n.º PMC/02, de 6 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1520726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/456, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**Exonera e nomeia servidor.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Luiz Felipe de Andrade Coelho do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-lo no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1520826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/457, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**Exonera e nomeia servidora.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300,

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4384

de 9 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Fernanda Ribeiro Pinho Souza do cargo em comissão de Gerente II de Convênios de Incentivo à Cultura e nomeá-la no cargo em comissão de Diretora de Economia Criativa – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1520926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/458, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**Designa servidores como analistas de contas das parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Congonhas.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a solicitação constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 14227/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores Mariana Marcielle Batista de Paula, Thaís Leão de Furtado Fernandes e Carlos Alberto Salatiel para proceder à análise e à emissão de parecer técnico conclusivo das prestações de contas relativas às parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014, nos termos do art. 29, inciso V, do Decreto Municipal n.º 8.285, de 26 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/459, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/213, de 27 de fevereiro de 2026 que que instaurou Tomada de Contas Especial e nomeou Comissão Processante.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna – identificador n.º 14356-2026, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo n.º 16670/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 13 de maio de 2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria n.º PMC/213, de 27 de fevereiro de 2026, que instaurou Tomada de Contas Especial e nomeou Comissão Processante.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/460, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Designa servidora que menciona.

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4384

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a solicitação constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 13775/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva abaixo relacionada para exercer função gratificada no respectivo setor de lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
Claudia Erciliana Joviano Apolinário	20143472	Coordenadora do Setor de Regulação

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521226

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/461, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**Substitui membro na Portaria n.º PMC/356, de 8 de abril de 2026, que designou membros para composição do Conselho Diretor da Comenda “Antônio Francisco Lisboa”.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 3º, da Lei n.º 3.118, de 3 de agosto de 2011; e

**CONSIDERANDO** o constante no Ofício ACLAC 021/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar na qualidade de membro Suplente Saint'Clair Gomes Borges, em substituição a Marcelo Armando Rodrigues, como representante da Academia de Letras, Ciências e Arte de Congonhas – ACLAC no Conselho Diretor da Comenda “Antônio Francisco Lisboa”, conforme estabelecido no art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.118, de 3 de agosto de 2011, nomeado pela Portaria n.º PMC/356, de 8 de abril de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521326

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.379, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS INATIVOS OU OBSOLETOS INSTALADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Congonhas autorizado, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, a notificar a concessionária responsável para que promova a remoção dos telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos do Município.

**Art. 2º** A notificação prevista no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação e localização precisa dos equipamentos a serem removidos;

II – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada;

III – a advertência quanto às penalidades administrativas em caso de descumprimento.

**Art. 3º** O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à aplicação de multa administrativa por equipamento não removido, cujo valor e critérios de atualização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** A remoção dos equipamentos deverá observar as normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, assegurando-se a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a substituição dos equipamentos removidos por mobiliário urbano de interesse público, tais como:

I – totens informativos ou turísticos;

II – pontos de acesso à internet pública;



III – equipamentos de utilidade urbana, social ou tecnológica.

**Art. 6º** As disposições desta Lei deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente aquelas que tratam da flexibilização da obrigatoriedade de manutenção dos telefones públicos diante da massificação da telefonia móvel.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521426

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Ofício n.º PMC/GAB/71/2026**

Congonhas, 13 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.  
Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 23/2026.  
Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Por meio do Ofício n.º 67, datado 16 de abril de 2026, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas encaminha ao Chefe Com fundamento no art. 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, comunico a Vossa Excelência que decido, respeitosamente, vetar integralmente a Proposição de Lei nº 23/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais que atuam em escolas públicas e privadas do Município de Congonhas para o atendimento a crianças com o Transtorno do Espectro Autista - TEA em situações de crise.

A proposição, de iniciativa parlamentar, foi regularmente aprovada por essa Egrégia Câmara Municipal e remetida à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, após análise técnica e jurídica realizada pelos órgãos competentes, especialmente pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que a matéria apresenta óbice de natureza jurídica, bem como subsistem razões de ordem técnico-administrativa, conforme passa a ser exposto.

**I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

A Proposição de Lei nº 23/2026 extrapola os limites da atuação legislativa ordinária e adentra matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso porque a proposição não se restringe à instituição de diretrizes gerais ou à veiculação de norma de caráter meramente programático, mas impõe obrigações concretas relacionadas à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, ao estabelecer a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais para atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA em situações de crise, a Proposição institui atribuições para os órgãos municipais responsáveis pela gestão da educação, o que demanda planejamento, organização interna, definição de procedimentos, mobilização de servidores, contratação de profissionais especializados e alocação de recursos públicos.

Ressalta-se que, embora a Proposição faça referência genérica às “escolas públicas e privadas do Município”, sem distinguir entre instituições municipais, estaduais, federais e particulares, é inequívoco que seus efeitos alcançam a rede pública municipal, circunstância que caracteriza ingerência indevida na esfera administrativa do Poder Executivo Municipal.

Isto posto, a Proposição de Lei nº 23/2026 incorre em vício formal de iniciativa, por afronta ao art. 61, §1º, da Constituição Federal de 1988, aplicado aos Municípios por simetria constitucional, bem como aos arts. 74 e 89 da Lei Orgânica do Município de Congonhas, os quais abarcam a competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização da Administração Pública.

**II – DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**

A Proposição de Lei nº 23/2026, embora revele finalidade legítima voltada à promoção da inclusão e ao adequado atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista no ambiente escolar, apresenta incompatibilidade material com a repartição constitucional de competências.

Isso porque a competência legislativa dos Municípios deve estar limitada aos assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como à suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Inicialmente, verifica-se que a proposição impõe obrigações às instituições privadas de ensino localizadas no Município.

Contudo, as referidas instituições submetem-se às normas gerais de educação nacional editadas pela União, tal como a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dessa forma, não compete ao Município impor obrigações relacionadas à capacitação de profissionais ou funcionamento dessas instituições, sob pena de extrapolação da competência legislativa.

Outrossim, a redação da proposição faz referência às “escolas públicas e privadas do Município de Congonhas”, sem delimitar de forma precisa o alcance da norma. Tal amplitude redacional permite interpretação extensiva, segundo a qual as disposições previstas poderiam alcançar não apenas as unidades integrantes da rede municipal, mas também escolas públicas estaduais e federais situadas no Município.

Ocorre que as escolas públicas estaduais e federais estão vinculadas, respectivamente, ao sistema de ensino do Estado de Minas Gerais e ao da União, de modo que compete ao respectivo ente federativo disciplinar a organização administrativa, as diretrizes pedagógicas e as políticas públicas educacionais aplicáveis às suas unidades escolares.

Isto posto, a Proposição de Lei nº 23/2026 incorre em vício material, por afronta à repartição constitucional de competências, tendo em vista a amplitude conferida ao texto normativo, que ultrapassa os limites da competência legislativa municipal e gera insegurança jurídica quanto à sua incidência.



### III – DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ao estabelecer a obrigatoriedade de capacitação periódica, a Proposição de Lei nº 23/2026 impõe a adoção de medidas administrativas aptas a gerar repercussão orçamentário-financeira, especialmente no que se refere às despesas relacionadas à implantação, execução e manutenção das capacitações.

Contudo, a proposição não foi acompanhada de impacto orçamentário-financeiro, em desconformidade com o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com o art. 167, I e II, da Constituição Federal, ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com o art. 121, X, da Lei Orgânica do Município de Congonhas.

A implementação da medida pressupõe a mobilização de recursos humanos, capacitação continuada, eventual contratação de serviços especializados e estrutura administrativa apta à execução das obrigações instituídas, circunstâncias que demandam prévia avaliação quanto à compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Isto posto, em que pese a nobre iniciativa desta Casa Legislativa, a ausência de estimativa e comprovação de adequação orçamentária compromete o planejamento fiscal e pode acarretar desequilíbrio das contas públicas, inviabilizando outras ações e programas essenciais em andamento e aquelas já previstas no planejamento orçamentário do Município.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Proposição de Lei nº 23/2026 apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por interferir em matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como vício de inconstitucionalidade material, por afrontar a repartição constitucional de competências e conferir amplitude normativa incompatível com os limites da atuação legislativa municipal.

Além disso, a proposição institui obrigações administrativas com potencial repercussão sobre as despesas públicas municipais, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por tais razões, com fundamento no art. 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, decide-se pelo veto integral à Proposição de Lei nº 23/2026.

Ressalta-se que a iniciativa possui mérito legítimo e relevante, especialmente quanto à inclusão e ao adequado atendimento de crianças com o Transtorno do Espectro Autista - TEA no ambiente escolar. Contudo, a relevância da matéria não afasta a necessidade de observância às regras constitucionais relativas à repartição de competências e à iniciativa legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521526

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

